

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO FINAL**

## PARECER

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 108/2025.                            |
| Iniciativa: Vereadores Victor Cremasco Mendonça (DC) e Juarez Oliosí (PODE). |
| Relator: Vereador Juarez Oliosí(PODE).                                       |

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2025, de iniciativa dos Vereadores Victor Cremasco Mendonça e Juarez Oliosi, que institui a política municipal do Cooperativismo no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 256 de novembro de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº152/2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição desde que sejam apresentadas emendas para modificação de parte do texto.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer, de acordo com a competência da comissão prevista no art. 79 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos abaixo.

~~Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES~~

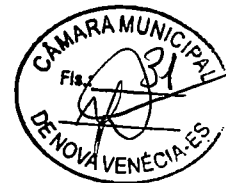
~~s1 - p 1\6~~



Telefax: (27) 3752-1313 - 0800 010540 - <http://www.cmv.es.gov.br> - [emp@cmv.es.gov.br](mailto:emp@cmv.es.gov.br) - 3300350037003202202342036023200750045-610108-2025 Instituto Político, Econômico e Social de Pernambuco  
com o identificador 3300350037003202202342036023200750045-610108-2025 Instituto Político, Econômico e Social de Pernambuco  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







## ***Câmara Municipal de Nova Venécia***

### ***Estado do Espírito Santo***

- *Lei Federal nº 5.764/1971: Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;*
- *Lei Estadual nº 8.257/2006: Institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo;*
- *Lei Orgânica Municipal: Estabelece as competências do Município para promover o desenvolvimento econômico e social local.*

### **3. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

*A Política Municipal do Cooperativismo proposta tem os seguintes objetivos principais:*

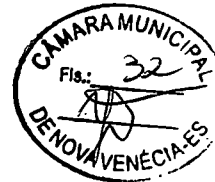
- a) Fomento e desenvolvimento: Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o crescimento das atividades cooperativistas, apoiando tanto cooperativas já existentes quanto novos empreendimentos;*
- b) Assistência técnica e educativa: Oferecer suporte técnico e educacional às cooperativas, capacitando cooperados e dirigentes para uma gestão eficiente e sustentável;*
- c) Incentivos: Estabelecer benefícios e facilidades para constituição, manutenção e desenvolvimento de cooperativas no município;*
- d) Articulação e parcerias: Facilitar o networking entre cooperativas e promover parcerias estratégicas para o fortalecimento do setor;*
- e) Educação cooperativista: Estimular a inclusão de conteúdos sobre cooperativismo nas escolas municipais, formando cidadãos conscientes dos valores da cooperação e da economia solidária;*
- f) Formalização: Identificar e qualificar trabalhadores informais, estimulando a constituição de cooperativas como alternativa de organização produtiva;*
- g) Cadastro e informação: Manter registro atualizado das cooperativas do município, subsidiando políticas públicas e órgãos competentes;*
- h) Acesso a compras públicas: Assegurar participação das cooperativas em processos licitatórios municipais, em igualdade de condições, respeitada a legislação aplicável.*

### **4. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

*A implementação desta política trará diversos benefícios para Nova Venécia:*

- *Geração de emprego e renda: Cooperativas são importantes geradoras de postos de trabalho e distribuem resultados de forma mais equitativa entre seus membros;*
- *Desenvolvimento econômico local: Fortalecimento de cadeias produtivas locais, com maior agregação de valor e retenção de riqueza no município;*
- *Inclusão social: Oportunidade para que trabalhadores autônomos, pequenos produtores e empreendedores de baixa renda se organizem coletivamente;*





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- *Diversificação econômica: Estímulo a diferentes ramos cooperativistas (agropecuário, crédito, trabalho, consumo, transporte, saúde, etc.);*
- *Eficiência na gestão pública: Ampliação de opções para contratação de serviços e aquisição de produtos pela administração municipal;*
- *Educação para cidadania: Formação de valores como cooperação, responsabilidade social, democracia e solidariedade.*

### **5. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

*O projeto de lei não implica em criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem vincula recursos orçamentários específicos. As ações previstas serão implementadas dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, mediante programas e ações do Poder Executivo.*

*A regulamentação da lei pelo Poder Executivo permitirá adequar as medidas de fomento às possibilidades financeiras e às prioridades da administração municipal, preservando o equilíbrio fiscal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

### **6. EXPERIÊNCIAS EXITOSAS**

*A Política Municipal do Cooperativismo já foi implementada com sucesso em diversos municípios brasileiros, incluindo Conceição do Castelo, no próprio Estado do Espírito Santo (Lei nº 1.208/2007), que serviu de inspiração para a presente proposta. Tais experiências demonstram a viabilidade e os benefícios concretos deste tipo de política pública local.*

### **7. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

*A proposta prevê mecanismos de cadastro e acompanhamento das cooperativas, permitindo maior transparência e controle social sobre as organizações beneficiadas. Além disso, a divulgação de políticas governamentais e a coibição de cooperativas fraudulentas protegem os trabalhadores e a sociedade.*

### **8. CONCLUSÃO**

*A instituição da Política Municipal do Cooperativismo em Nova Venécia representa um avanço significativo na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da inclusão social e da economia solidária em nosso município.*

*O cooperativismo não é apenas um modelo de negócio, mas uma filosofia de vida baseada em valores éticos como honabilidade social e preocupação com a comunidade. Ao apoiar este movimento, o município de Nova Venécia estará investindo em um futuro mais justo, solidário e próspero para todos os seus cidadãos.*





